



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

PROJETO DE LEI Nº 23 /2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO
Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

**“ PROÍBE A RESTRIÇÃO DE INTERNET
BANDA LARGA PELAS EMPRESAS QUE
OFERECEM O SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE
TERESINA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a restrição, limitação ou suspensão, sejam totais ou parciais, dos serviços de internet ao cliente tal como contratado, no município de Teresina, salvo na hipótese do art. 7º, IV, da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil).

Art. 2º - A empresa que descumprir a presente Lei receberá as seguintes sanções:

I - aos infratores penas de multa de 1.000 reais;

II - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 4.000 reais em caso de reincidência;

III - suspensão da realização de novos contratos no município de Teresina, por trinta dias em caso de três descumprimentos;

IV - cancelamento do Alvará de Licenciamento em caso de quatro descumprimentos.

Parágrafo único: As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas pelo de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR - RT



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo o debate a respeito do uso da internet banda larga. É fato notório que as empresas de telecomunicações em geral, particularmente internet, telefone e televisão por assinatura, fazem parte de um oligopólio que pouco serve aos interesses dos consumidores.

Ultimamente, inclusive, tem realizado consórcios, seja por "joint ventures", seja por fusões empresariais, no sentido de obter uma fatia ainda maior de mercado. Tais empresas são reguladas pela agência Anatel, que mais tem servido como um escudo contra os interesses do setor consumidor do que como um entrave à expansão de tal concentração de mercado.

A última estratégia publicizada das empresas é a mudança da venda de planos de internet banda larga, sempre propagandeados como um serviço ilimitado, para planos de quantidades de dados, ou seja, como limitação de acesso de downloads e uploads.

Tendo em vista que há interesse local de Teresina nesta questão, a legislação referente ao Marco Civil da Internet - lei 12.965/14 citada - que proíbe qualquer limitação ao seu uso salvo na hipótese de não pagamento da conta.

É cristalina abusividade de conduta de tais empresas para que a cidade de Teresina debata e reaja frente aos excessos das operadoras de telefonia e banda larga, requeremos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de Janeiro de 2019.

Deolindo Moura PT